



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.108, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Institui em âmbito municipal o direito de funcionamento de instituições que prestam serviços de atividades recreativas a crianças.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido o direito de funcionamento de instituições que prestam serviços de atividades recreativas a crianças, tais como hotelzinhos e demais instituições de mesma natureza.

Art. 2º É lícito o atendimento a crianças, inclusive aquelas com idade inferior a 4 (quatro) anos, em instituições que prestam atividades de recreação e de natureza diversa das creches.

Parágrafo único. Para o atendimento as crianças com idade superior a 4 (quatro) anos, em que a educação básica é obrigatória, as instituições de recreação deverão exigir comprovação de matrícula em pré-escolas ou escolas regulares em atendimento ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.796, de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de agosto de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

(Vereadores: E. B. / N. G. S. J.)